

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Novembro de 1961
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6545, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Doutor Jaçer Magalhães Lara Fernandes" o grupo escolar de Morro Agudo.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Novembro de 1961
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6546, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre atribuição de denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Firpo" o Colégio Estadual e Escola Normal de Lucélia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6547, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Postos de Assistência Médico-Sanitária nos municípios de Diadema, Mairinque, Santa Lúcia e Embú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados Postos de Assistência Médico-Sanitária nos municípios de Diadema, Mairinque, Santa Lúcia e Embú.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias ora criadas, consignará verba própria para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6548, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria subposto de assistência médico-sanitária no bairro Pedro Alexandrino, município de Bocaina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subposto de assistência médico-sanitária no bairro Pedro Alexandrino, município de Bocaina.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do subposto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.419 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre regime de serviço extraordinário para o Departamento de Águas e Energia Elétrica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação por serviço extraordinário, quando o funcionário não esteja sujeito a ponto será arbitrada pelo Diretor Geral, até um terço dos vencimentos.

Artigo 2.º — A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público será arbitrada pelo Diretor Geral, após a sua conclusão.

Artigo 3.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 2.795, de 10 de novembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º — O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas 1, 2-A e 3, referidas nos artigos 2.º e 5.º do Decreto n.º 23.795, de 10 de novembro de 1954 é de 40 horas semanais, e dos demais funcionários de 33 horas semanais, podendo ser convocados, tanto o de um como de outro regime, para serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente".

Artigo 4.º — O pessoal para obras e extranumerário do Departamento de Águas e Energia Elétrica, poderá ser convocado até 31-12-62, para a prestação de serviço extraordinário a que se refere o Decreto n.º 38.879, de 7 de agosto de 1961, até o máximo de 10% da respectiva verba de pessoal destinada a cada categoria.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.420, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre o limite constante do artigo 5.º do Decreto n.º 30.618, de 31 de dezembro de 1957, alterado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 35.096, de 16 de junho de 1959, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite constante do artigo 5.º do Decreto n.º 30.618, de 31 de dezembro de 1957, alterado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 35.096, de 16 de junho de 1959.

Artigo 2.º — Aplica-se ao plano "H" o disposto no artigo 1.º, "caput", do Decreto n.º 38.939, de 21 de agosto de 1961, observadas as condições regulamentares de sua incidência.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Paulo Marzagão
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.421, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica em parte o Decreto n.º 39.293, de 31 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter as seguintes características o veículo doado à Sociedade de Educação e Assistência, de Campos do Jordão, em deferimento à petição objeto do processo GG-4492-60, Jeep Land Rover, motor n.º 26.132.593, modelo de 1951, registrado no patrimônio da Secretaria da Agricultura e declarado excedente para a mesma pela CEME Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.422, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica em parte o Decreto n.º 39.293, de 31 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter as seguintes características o veículo doado ao Instituto Teodoro Ratisbonne, em deferimento à petição objeto do processo GG-N.º 4648-60: Perua Chevrolet, motor N.º JBM-105.815, registrado no patrimônio da Secretaria da Segurança Pública sob N.º 402 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.423, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre doação de veículo usado da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n.º 38.282, de 6 de abril de 1961,
Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-4.644/60, fica doado ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos, um veículo usado, Onibus Rural, Chevrolet, modelo de 1952, motor n.º KBM-24.380, registrado no patrimônio da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, sob n.º D-13 e declarado excedente pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida Instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.424, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre doação de veículos usados do Estado à Prefeituras Municipais e entidades filantrópicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 6.057, promulgada pela Assembléia Legislativa em 24 de março de 1961, artigo 46, e regulamentado pelo Decreto n.º 38.282, de 6 de abril de 1961, ficam doados às Prefeituras Municipais e entidades filantrópicas os veículos usados do Estado, pertencentes à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, de acordo com a seguinte discriminação:

- à Prefeitura Municipal de Charqueada: um Furgão Ford, motor n.º FIRISBX-19071-C, registrado no patrimônio sob n.º R-84 (GG-3.614/61);
- à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul: Sedan Rural, Chevrolet, motor n.º JBM-387.388, registrado no patrimônio sob n.º SR-30 (GG-1.272/61);
- à Casa dos Velhos, Asilo da Velhice Desamparada, de Tupã: Sedan Chevrolet, motor n.º JBM-105646 (GG-4.647/60);
- à Congregação do Santíssimo Redentor, de Guaratinguetá: Ca-